



PARECER Nº 030/2023 CICT - OS Nº 309/2023
PROTOCOLO Nº 5972/2023 – PROCESSO Nº 2164/2023

Data: 31/05/2023

Referente ao **Projeto de Lei (PL) nº 1374/2023**, que
"Institui o selo Amigo do Turismo, em âmbito do Estado, e
dá outras providências."

Autor: Deputado Estadual WILSON SANTOS

Relator: Deputado Estadual

Diego Guimarães

I – DO RELATÓRIO

A proposição em legenda, após ter sido registrada e autuada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 31/05/2023, foi incluída em pauta no dia 03/05/2023, tendo seu devido cumprimento no dia 31/05/2023, sendo encaminhada à Comissão de Indústria Comércio e Turismo no dia 15/06/2023, para emitir parecer no tocante ao mérito.

O Projeto de Lei institui o selo "Amigo do Turismo" no Estado de Mato Grosso, com o objetivo de reconhecer e premiar pessoas jurídicas e proprietários de propriedades rurais que contribuem para o desenvolvimento do turismo e ecoturismo no Estado, beneficiando a população. O selo será concedido a estabelecimentos e serviços relacionados ao turismo, como restaurantes, hotéis, agências de viagens receptivas, organizadores de eventos, guias, casas de eventos, propriedades de turismo rural, parques temáticos, transportadores turísticos, acampamentos turísticos e associações de artesãos.

As atividades que podem ser contempladas pelo selo Amigo do Turismo são aquelas que incentivam e promovem o turismo e o ecoturismo, oferecendo serviços e estruturas de qualidade. As pessoas jurídicas e propriedades rurais que recebem o selo poderão utilizar o título em materiais gráficos, impressos ou digitais, para promover e divulgar ações relacionadas ao turismo e ecoturismo no Estado.





A concessão do selo será baseada em critérios técnicos e de qualidade, visando estabelecer um padrão de certificação reconhecido nacional, estadual e municipalmente. Os requisitos para obtenção do selo serão regulamentados por um ato próprio do poder público estadual. O selo Amigo do Turismo terá validade de doze meses e poderá ser prorrogado por períodos sucessivos, desde que as atividades da pessoa jurídica estejam de acordo com o estabelecido no termo de parceria.

Pela justificativa, O Projeto de Lei tem como objetivo criar mecanismos de reconhecimento para empresas e propriedades rurais que promovam ou incentivem o turismo e o ecoturismo no Estado. Isso visa impulsionar a cadeia produtiva, gerando mais oportunidades de emprego e renda para a região.

O turismo é uma atividade que tem um impacto significativo nas economias e sociedades, promovendo inclusão social e proporcionando oportunidades de trabalho e renda. É essencial para melhorar a qualidade de vida das pessoas. Muitas empresas e propriedades rurais que se dedicam à agricultura, pecuária, indústria e comércio também veem no turismo uma oportunidade de desenvolvimento.

Diante disso, o autor do projeto conta com o apoio dos demais parlamentares para a aprovação dessa proposta, visando fortalecer o setor turístico e seus benefícios econômicos e sociais para o Estado.

No desenvolvimento do ritual legislativo, o projeto ancorou nesta esta Comissão de Indústria Comércio e Turismo, para emissão de parecer no que tange ao mérito, considerando a relevância social e interesse público.

É o relatório.

II – DA ANÁLISE

As proposições para as quais o Regimento ordene parecer, em nenhuma hipótese serão assentadas em discussão e votação do Plenário sem o parecer das comissões que as devam avaliar, com fulcro no parágrafo único do artigo 356 do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.





Compete a esta Comissão de Indústria, Comércio e Turismo, em consonância com o artigo 369, inciso VII, alíneas "a" a "k", do Regimento Interno, enunciar parecer a todos os projetos que tratem de assuntos atinentes à matéria.

No que diz respeito à tramitação e abordagem da proposição, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, caso em que, a matéria será prejudicada (art. 194 do RI/ALMT). No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a proposição legislativa deverá ser apensada e/ou anexada (art. 195 do RI/ALMT).

Em observância ao disposto no artigo 198, inciso I, do Regimento Interno, após pesquisa realizada no sistema eletrônico de legislação estadual, foram identificadas a Lei nº 11.942, de 06 de dezembro de 2022, que dispõe sobre o Selo do Amigo da Melhor Idade no Turismo e estabelece outras providências e a Lei nº 7.480, de 31 de julho de 2001, que institui o Selo Ecoturismo no Estado de Mato Grosso.

O público-alvo da Lei Nº 11.942, de 06 de dezembro de 2022, que institui o Selo do Amigo da Melhor Idade no Turismo e estabelece outras providências, são os municípios do Estado de Mato Grosso, no Brasil, interessados em investir na melhoria da qualidade dos serviços turísticos oferecidos aos usuários com mais de 50 anos. A lei tem como objetivo fomentar o setor turístico e o desenvolvimento econômico social, cultural e ambiental, especialmente voltados para a população com mais de 50 anos.

A Lei visa garantir o acesso seguro aos recursos turísticos naturais, enfatizar as potencialidades turísticas locais para a melhor idade, estimular o fortalecimento do turismo em períodos de baixa temporada e ampliar a divulgação das informações sobre as potencialidades turísticas dos municípios de Mato Grosso.

O público-alvo da Lei Nº 7.480, de 31 de julho de 2001, que institui o Selo Ecoturismo no Estado de Mato Grosso, é amplo e abrange tanto os produtores e fabricantes de produtos mato-grossenses como também os veículos de comunicação, como emissoras de televisão, jornais, revistas e outros meios de comunicação.

A lei determina que o símbolo do Selo Ecoturismo, representado pela figura estilizada de um Tuiuiú em pleno voo e acompanhado da frase "VISITE e PRESERVE O PANTANAL MATO-GROSSENSE", deve ser inserido em todas as embalagens de produtos fabricados em Mato Grosso, bem como em todos os





impressos do Estado e em qualquer peça de propaganda veiculada pelos meios de comunicação mencionados. O objetivo é fomentar a conscientização sobre a preservação e divulgação do Pantanal Mato-grossense. Percebe-se que a lei tem como objeto apenas o Pantanal Mato-grossense.

O público-alvo do Projeto de Lei descrito, que institui o selo Amigo do Turismo no âmbito do Estado de Mato Grosso, são as pessoas jurídicas e proprietários de propriedades rurais que desenvolvam o turismo urbano e rural e que contribuam e desenvolvam projetos de incentivo e fomentação do turismo e ecoturismo no Estado. O objetivo da Lei é conceder reconhecimento às empresas e propriedades que se engajam nessas atividades, promovendo o turismo de forma sustentável e benéfica para a população.

As categorias de atividades de turismo que podem se candidatar ao selo Amigo do Turismo incluem restaurantes, hotéis, agências de viagens receptivas, organizadores de eventos, guias, casas de eventos, propriedades de turismo rural, parques temáticos, transportadores turísticos, acampamentos turísticos e associações de artesãos.

As pessoas jurídicas e propriedades rurais que obtiverem o selo poderão utilizar o título outorgado em promoções e divulgações de ações relacionadas ao turismo e ecoturismo no Estado. A certificação do selo é baseada em critérios técnicos de qualidade, e sua concessão e requisitos serão regulamentados pelo poder público estadual.

O selo Amigo do Turismo terá validade de doze meses, podendo ser prorrogado desde que a pessoa jurídica ou propriedade rural mantenha suas atividades de acordo com o estabelecido no termo de parceria.

Ao mencionar a leis vigentes, a Secretaria de Serviços Legislativo cumpriu as disposições regimentais apropriadamente, anexando ao Projeto de Lei os diplomas normativos com pertinência temática. Porém, observando as leis verificaram-se públicos alvos e abrangência diferentes. Portanto, a leis em vigor não têm o condão de interromper a continuidade da análise legislativa da proposição, no entendimento desta relatoria.

O Projeto de Lei descrito propõe a instituição do selo "Amigo do Turismo" no Estado de Mato Grosso, com o objetivo de reconhecer e premiar pessoas jurídicas e proprietários de propriedades rurais que desenvolvam o turismo





urbano e rural e contribuam para o incentivo e fomento do turismo e ecoturismo em benefício da população.

Em termos de relevância socioambiental, esse Projeto de Lei pode ser considerado relevante, pois visa incentivar e reconhecer atividades que promovam o turismo e o ecoturismo, contribuindo para o desenvolvimento econômico e social do Estado. Ao premiar e certificar estabelecimentos e propriedades que atendam aos critérios de qualidade estabelecidos, o projeto busca fomentar práticas sustentáveis e de valorização da cultura local, estimulando a preservação do meio ambiente, a geração de empregos e o crescimento do setor turístico.

Além disso, ao permitir que as pessoas jurídicas e propriedades rurais premiadas utilizem o selo Amigo do Turismo em suas promoções e divulgações, o projeto também visa incentivar o marketing turístico, aumentar a visibilidade desses estabelecimentos e atrair mais turistas, o que pode contribuir para o desenvolvimento econômico das regiões beneficiadas.

O projeto busca incentivar e reconhecer atividades que promovam o turismo e ecoturismo no estado de Mato Grosso, premiando entidades que atendam aos critérios de qualidade estabelecidos. A criação do selo Amigo do Turismo tem o potencial de impulsionar o setor turístico, promover práticas sustentáveis e valorizar a cultura local, contribuindo para o desenvolvimento econômico e social da região. O Projeto de Lei tem como objetivo estabelecer uma certificação de qualidade baseada em critérios técnicos, o que ajudaria a promover o turismo no estado em nível nacional, estadual e municipal.¹

No geral, o Projeto de Lei proposto parece ser uma iniciativa positiva para promover o turismo e ecoturismo no estado de Mato Grosso. A criação de uma certificação de qualidade baseada em critérios técnicos ajudaria a garantir que as entidades que recebem o selo estejam contribuindo para o desenvolvimento do turismo de maneira responsável e sustentável.

O Projeto de Lei também fornece um quadro claro para as categorias de entidades que seriam elegíveis para o selo, o que ajudaria a garantir que o selo seja concedido a entidades que estejam ativamente envolvidas na promoção do turismo no estado. No entanto, é importante que os requisitos para obtenção do selo sejam claramente definidos e transparentes, e que o governo estadual tenha os recursos necessários para regular e monitorar o uso do selo.

<https://www.sedec.mt.gov.br/-/18229972-conselho-aprova-minuta-para-revisao-da-politica-estadual-do-turismo-de-mato-grosso>





É possível estabelecer algumas conexões entre o Projeto de Lei e determinados princípios e direitos consagrados na Constituição. Alguns artigos relevantes que podem ser relacionados são:

Artigo 5º, inciso XIII - Liberdade de exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão: O projeto abrange diversas categorias de profissionais e estabelecimentos relacionados ao turismo, os quais têm o direito de exercer suas atividades livremente e serem reconhecidos por isso.

Artigo 23, inciso IX - Competência comum dos entes federados para promover o turismo: O projeto estabelece a criação de um selo estadual de reconhecimento no âmbito do Estado de Mato Grosso, demonstrando a competência do Estado para promover o turismo e desenvolver políticas nessa área.

Artigo 170 - Ordem econômica e social: O projeto visa incentivar atividades econômicas relacionadas ao turismo e ao ecoturismo, contribuindo para o desenvolvimento econômico e social do Estado.

Artigo 216 - Proteção ao patrimônio cultural: O projeto reconhece a importância da valorização da identidade cultural do Estado de Mato Grosso, incluindo a associação de artesãos e propriedades de turismo rural, o que está alinhado com a proteção e valorização do patrimônio cultural.

O Projeto de Lei descrito possui relação com diversos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) estabelecidos pela Organização das Nações Unidas (ONU). Abaixo estão alguns ODS que podem ser relacionados ao projeto:

Objetivo 8 - Trabalho Decente e Crescimento Econômico: O projeto promove o desenvolvimento do turismo e do ecoturismo no Estado de Mato Grosso, o que contribui para a geração de empregos e o crescimento econômico, especialmente nas atividades relacionadas ao turismo.

Objetivo 9 - Indústria, Inovação e Infraestrutura: O projeto incentiva a criação e o desenvolvimento de infraestrutura turística, como hotéis, casas de eventos, parques temáticos, acampamentos turísticos, entre outros. Além disso, a certificação de qualidade por meio do selo Amigo do Turismo pode impulsionar a inovação e o aprimoramento das atividades turísticas.

Objetivo 11 - Cidades e Comunidades Sustentáveis: O projeto visa desenvolver o turismo urbano e rural, contribuindo para a sustentabilidade das





idades e comunidades envolvidas. A promoção do turismo de forma planejada e responsável pode fortalecer a economia local, preservar o patrimônio cultural e natural, além de melhorar a qualidade de vida das comunidades.

Objetivo 12 - Consumo e Produção Responsáveis: O projeto estimula práticas de consumo e produção responsáveis no setor do turismo, ao reconhecer e certificar pessoas jurídicas e propriedades rurais que desenvolvam o turismo e ecoturismo de forma sustentável. Isso envolve a valorização da cultura local, o respeito ao meio ambiente e a promoção de práticas sustentáveis nas atividades turísticas.

Objetivo 15 - Vida Terrestre: O projeto menciona a valorização das propriedades de turismo rural, que permitem um contato direto com a natureza, a agricultura e as tradições locais. Ao promover o turismo rural sustentável, o projeto contribui para a conservação da biodiversidade e dos ecossistemas terrestres.

Pelas razões acima expostas, quanto ao mérito, o VOTO é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 1374/2023, de autoria do Deputado WILSON SANTOS.

III – VOTO DO RELATOR

Referente ao Projeto de Lei nº 1374/2023 que “Institui o selo Amigo do Turismo, em âmbito do Estado, e dá outras providências.”

Esse Projeto de Lei relevância socioambiental porque incentiva e reconhece atividades que promovem o turismo e o ecoturismo, contribuindo para o desenvolvimento econômico e social do Estado. Ele premia e certifica estabelecimentos e propriedades que seguem critérios de qualidade, estimulando práticas sustentáveis e a valorização da cultura local.

Isso ajuda a preservar o meio ambiente, gerar empregos e impulsionar o setor turístico. Além disso, permite que os premiados usem o selo Amigo do Turismo em suas promoções, aumentando sua visibilidade e atraindo mais turistas, o que beneficia economicamente as regiões.

Pelas razões acima expostas, quanto ao mérito, o VOTO é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 1374/2023, de autoria do Deputado WILSON SANTOS.

Sala das Comissões, em 22 de agosto de 2023.





IV – FICHA DE VOTAÇÃO

Projeto de Lei nº 1374/2023 - Parecer nº: 030/2023	
Reunião da Comissão em <u>22</u> / <u>08</u> / <u>23</u>	
Presidente: Deputado Estadual DIEGO GUIMARÃES	
Relator: <u>Diego Guimarães</u>	
Voto Relator	
Pelas razões acima expostas, quanto ao mérito, o VOTO é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 1374/2023, de autoria do Deputado WILSON SANTOS.	
Posição na Comissão	Identificação do(a) Deputado(o)
Relator	
Membros Titulares	
DEPUTADO DIEGO GUIMARÃES Presidente	
DEPUTADO JUCA DO GUARANÁ Vice-Presidente	
DEPUTADO BETO DOIS A UM Membro Titular	
DEPUTADO FÁBIO TARDIN "FABINHO" Membro Titular	
DEPUTADO FAISSAL Membro Titular	
Membros Suplentes	
DEPUTADO WILSON SANTOS Membro Suplente	
DEPUTADA JANAÍNA RIVA Membro Suplente	
DEPUTADO CARLOS AVALLONE Membro Suplente	
DEPUTADO VALMIR MORETTO Membro Suplente	
DEPUTADO CLÁUDIO FERREIRA Membro Suplente	

